L E I nº 25/83

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder Diárias a Funcionários e Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ao funcionário ou servidor que se / deslocar da Sede em objeto de serviço, será concedido diária para' indenização das despesas de alimentação e pousada, nas bases e limites constantes das tabelas I e II anexas, as quais passam a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 1º - Compreende-se como sede de serviço' o Município de São Mateus.

§ 2º - Caso não haja pernoite, fará jus somente às parcelas de diárias correspondentes à alimentação.

Art. 2º - O pagamento das diárias poderá ser' antecipado, tendo-se em vista para esse efeito, o prazo provável ' do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a realizar.

Parágrafo Único - Nenhuma antecipação poderá' ser superior a 15 (quinze) diárias.

Art. 3º - O funcionário ou servidor deverá apresentar ao seu superior, até o 5º (quinto) dia útil após o regresso, boletim de diárias com as seguintes informações:

I - Nome do funciomário ou servidor;
II - Setor a que pertence;
III - Cargo ou função que exerce;
IV - Local para onde se afastou;
V - Motivo do afastamento;
VI - Dia da partida e da chegada de regresso a Sede;
VII - Número de diárias;
VIII - Valor de uma diária e importância total.

Parágrafo Único - O boletim de diárias apresentado, devidamente datado e assinado pelo funcionário ou servidor, será conferido e visado pela autoridade competente.

Art. 4º - Será considerado falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regular por Decreto a correção dos valores constantes do Art. 1º da presente Lei, semestralmente, tomando por base o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do aumento do INPC, verificado no mesmo período.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão classificadas na dotação de pessoal, e correrão à conta de dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , aos 04 dias do mês de novembro de 1.983.

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretária na data supra.

Ivone Leite
Secretária Gabinete

ANEXO DA LEI Nº 025/83

DIÁRIA NO ESTADO

TABELA I

Classificação:	Alimentação	Pousada
Secretários, Diretores e Assessores, Cargos Efetivos, Chefes de Seção e Pessoal Regido pela CLT.	Cr$ 5.000,00	Cr$3.000,00

TABELA II

DIÁRIAS FORA DO ESTADO

Classificação	Alimentação	Pousada
IDEM	Cr$ 7.000,00	Cr$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito aos quatro dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e três.

Amocim Leite

AMOCIM LEITE
Prefeito Municipal